



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO N° 08/2009 DE FEVEREIRO DE 2009.

ESTABELECE A ÁREA PÁTIO DO PORTO PÚBLICO DE ITAJAÍ PARA PERMANÊNCIA DE CARGAS DESTINADAS A MOVIMENTAÇÃO IMEDIATA E ESTABELECE CONDIÇÕES

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.513, de 06 de junho de 2000 e,

CONSIDERANDO que o Regime Aduaneiro Especial de Trânsito Aduaneiro na condição de carga pátio para o recinto alfandegado do Porto de Itajaí visa disciplinar o agendamento para conferência física de mercadorias e o trânsito aduaneiro, nos moldes da Instrução Normativa SRF n° 248, de 25 de novembro de 2002, além da Portaria DRF/ITJ n° 154;

CONSIDERANDO que além da condição acima prevista, a iniciativa irá emprestar auxílio para otimizar as operações na área primária do Porto de Itajaí;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída a área pátio do Porto Público de Itajaí.

Art.2º - No período regulamentado pela Instrução Normativa n° 248, da Secretaria da Receita Federal, as cargas em área pátio não estarão em regime de armazenagem.

§1º - O prazo para a retirada das cargas e área pátio pelos recintos alfandegados de zona secundária é de 48 (quarenta e oito) horas, contados nos dias úteis, a partir da chegada destas cargas na área pátio.

§2º - Conforme dispõe o §1º do artigo 71 da Instrução Normativa da SRF n° 248, transcorrido o prazo para o tratamento de carga pátio, as cargas perderão a condição de pátio e serão automaticamente removidas para área de armazenagem comum e terão seu período de armazenagem, computados a partir da descarga do navio, em conformidade com as tarifas públicas em vigor

Art.3º - O beneficiário da DTC deverá informar eletronicamente a quantidade de contêineres a serem transferidos, condicionado a previa autorização de transferência pelo Importador e/ou seu Representante Legal, mantendo sempre a



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

comprovação de tal autorização em poder do recinto de destino para atendimento da legislação aduaneira.

Art.4º - As cargas em regime de área pátio serão removidas, preferencialmente, por meio de Declaração de Trânsito de Contêineres – DTC, para os Recintos Alfandegados de Zona Secundária da Jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Itajaí/SC.

Art.5º - Esta norma deverá ser encaminhada para aprovação *ad referendum* ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

Art.6º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições contrárias a presente Resolução, em especial a Resolução 030/2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí, 11 de março de 2009.

Antonio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente